



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA – CPS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPPAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos
administrativos relativos à apuração de irregularidades funcionais.

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Permanente de Sindicância - CPS e a
Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD atuarão na apuração de irregularidades
funcionais atribuídas a servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do
Trabalho - CLT, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º As Comissões de que trata o artigo anterior, serão
compostas por 03 (três) servidores celetistas, designados por Portaria do Chefe do Poder
Executivo, sendo:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Relator;

III - 01 (um) Membro.

§ 1º Poderá ser designado servidor suplente para substituição
em casos de impedimento, suspeição, afastamento ou vacância.

§ 2º A designação dos membros observará critérios de
idoneidade moral, capacidade técnica e inexistência de vínculo de subordinação direta com o
servidor investigado.

Art. 3º Compete ao Presidente da CPS e da CPPAD:

I - coordenar os trabalhos da Comissão;

II - determinar a realização de diligências;

III - presidir audiências e oitivas;

IV - decidir questões de ordem;

V - assinar os atos e relatórios da CPS e da CPPAD;

VI - encaminhar o relatório final à autoridade competente.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete ao Relator:

- I - conduzir a instrução processual;
- II - elaborar despachos e relatórios;
- III - organizar os autos do processo;
- IV - propor medidas necessárias à apuração dos fatos;
- V - assinar os atos e relatórios da CPS e CPPAD.

Art. 5º Compete ao Membro:

- I - participar das deliberações da Comissão;
- II - auxiliar na instrução processual;
- III - assinar os atos e relatórios da CPS e CPPAD.

Art. 6º As Comissões de que trata o at. 1º deste Decreto, observarão, em todos os procedimentos, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 7º A sindicância administrativa será instaurada por Portaria da autoridade competente e terá caráter investigativo e, poderá resultar em:

- I - arquivamento;
- II - aplicação de penalidade de menor gravidade, quando cabível;
- III - instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por Portaria da autoridade competente e observará, no que couber:

- I - notificação formal do servidor investigado;
- II - prazo para apresentação de defesa;
- III - produção de provas;
- IV - relatório conclusivo da Comissão.

Art. 9º Concluídos os trabalhos, a CPS e a CPPAD elaborarão relatório circunstanciado, indicando:

- I - os fatos apurados;
- II - a análise das provas;
- III - a conclusão fundamentada;
- IV - a sugestão de providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à autoridade competente para decisão final.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente e os princípios do Direito Administrativo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 10 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete